



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva  
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 057/2012

**Súmula:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná para Exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO:

Distribuído a Comissão de Orçamento e Finanças para parecer o Projeto de Lei nº. 057/2014, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná para Exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências.

Preliminarmente foram analisadas as formalidades do referido Projeto de Lei, o qual foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e atendeu os dispositivos da Lei Orgânica do Município, Artigo 180, Inciso III:

**Art. 180. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o Art. 165, § 9º, Incisos I e II da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:**

I...

II...

III. O projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**  
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Caso isso, não aconteça serão utilizados aqueles estabelecidos na Constituição Estadual ou Federal constantes nos artigos 22 e 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respectivamente assim previsto "**O Projeto de Lei Orçamentário Estado ou da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa**".

Constatou também que observou fielmente o que determina a Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores, Lei de Complementar Federal nº. 101/2000, no que se refere ao artigo 5º, inciso III, letra "b", "Reserva de Contigência", inclusive as normas que regem o Direito Financeiro, apresentando os anexos e as formalidades necessária para sua aprovação.

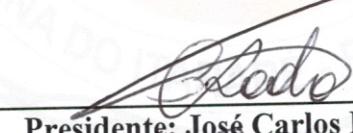
## DO JULGAMENTO:

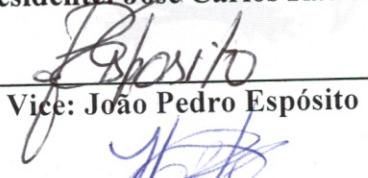
Considerando análise apresentada concluímos que o Projeto de Lei em estudo apresenta condições para sua aprovação, retornamos ao Soberano Plenário para que avaliem e decidam in-loco a sua regularidade e aprovação.

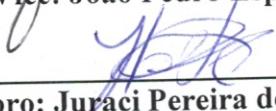
Diante do exposto, a comissão sem divergência de seus membros apresenta o parecer favorável ao Projeto de Lei ora analisado.

É o parecer.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 10 de novembro de 2014.

  
**Presidente: José Carlos Radoski**

  
**Vice: João Pedro Espósito**

  
**Membro: Juraci Pereira de Carvalho**